



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI N º 38/2023

"ALTERA O ARTIGO 111, DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO – LEI 041/90 – NO QUE SE REFERE À CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – DO CAPÍTULO VI – DAS CONCESSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 111, do Regime Jurídico dos Servidores Público do Município – Lei 041/90 – no que se refere à concessão do horário especial de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência – do Capítulo VI – Das Concessões, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação dada por esta lei:

Art. 111. O horário especial de trabalho poderá ser concedido:

I – ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, havendo a compensação de horário e respeitada a duração semanal do trabalho;

II - ao servidor titular de cargo efetivo e em comissão, com carga horária de 40h, e ao servidor com vínculo duplo no município, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo da sua remuneração, quando sua assistência for imprescindível para atender pessoa portadora de deficiência.

§1º As pessoas portadoras de deficiência referidas no inciso II deste artigo compreendem o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos e outros dependentes que constem no registro funcional do servidor.

§2º Para concessão de horário especial, o servidor deverá comprovar através de laudo devidamente firmado por médico especialista, a necessidade especial e o grau da deficiência.

§3º Em determinados casos, o horário especial será concedido a partir da conclusão da avaliação referida no parágrafo anterior, devendo ser observada, naquilo que for possível, a necessidade pública bem como, o cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o cargo.

§4º A solicitação do horário especial será realizada mediante protocolo. Após análise, havendo a concessão, será definido, a critério da administração, o horário fixo em que o servidor irá executar suas atribuições, devendo haver o registro em ponto biométrico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

§5º O horário especial de trabalho poderá ser deferido pelo período máximo de 01 (um) ano, se prazo menor não for indicado no laudo, podendo ser renovado sucessivamente mediante requerimento e atendimento das condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§6º Durante o período de redução de carga horária, o servidor se absterá da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, havendo perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

§7º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa portadora de deficiência forem servidores municipais, a concessão do direito ao horário especial de um excluirá a do outro. Excetua-se, quando da existência de mais de um filho ou dependente portador de deficiência hipótese em que, poderá ser concedida a licença a ambos os requerentes.

§8º Para dar início à concessão, ou a qualquer tempo, a administração requisitará ao servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos, visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício, bem como a indispensabilidade de acompanhamento da pessoa portadora de deficiência pelo servidor, sendo designada comissão para avaliação através de portaria.

§9º O servidor que descumprir o disposto nesta lei estará infringindo um dever funcional e poderá ser responsabilizado administrativamente.

§10º Esta lei não se aplica à:

- I - servidores com jornada reduzida em virtude de turno único;
- II - servidores convocados em regime suplementar;
- III - servidores recebidos em permuta.

Parágrafo único. *Suprimido*

Art. 2º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2023.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores.

Considerando que é preceito de ordem constitucional, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal que a administração pública deve obediência ao princípio da legalidade, que vincula a sua atividade à existência de fundamento normativo;

Considerando a natureza vinculativa, não dando ao administrador liberdade ou vontade pessoal, a legalidade impõe que as modificações que ocorram no serviço público sejam, invariavelmente, precedidas ou amparadas em normativa legal (lei, decreto, ordem de serviço, portaria, etc.), providência que, em uma avaliação preliminar, se exige também para o estabelecimento de jornada especial de trabalho de servidores públicos municipais que tenham cônjuge, filhos ou sejam responsáveis por portadores de necessidades especiais.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2023.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal